



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS  
CONSELHO DE CENTRO**

**DECISÃO UFERSA/CMPF N° 001/2018, de 15 de junho de 2018.**

Cria critérios de justificativas de ausências às reuniões de Conselho de Centro.

**Art. 1º** Entende-se por *justificativas de ausências* aquelas informadas à Secretaria da Direção após a convocação de todos os representantes no conselho e do representante discente.

§ 1º Todas as justificativas de ausência devem ser informadas.

§ 2º As justificativas de ausência deverão ser encaminhadas para o e-mail *campuspauferros@ufersa.edu.br* com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para o início da reunião para que os suplentes sejam convocados.

§ 3º Justificativas apresentadas fora do prazo descrito no parágrafo anterior serão apreciadas na reunião seguinte.

**Art. 2º** Serão aceitas as seguintes justificativas de ausências:

§ 1º Participação em evento, banca avaliadora de trabalhos acadêmicos e/ou concursos públicos externos ao CMPF, apresentando ata ou certificado.

§ 2º Atividades de seleção para projetos em geral externos ao CMPF, apresentando a chamada para o processo de seleção.

§ 3º Compromisso pré-agendados com Conselhos Superiores, Pró-reitorias, Comissões e Comitês, apresentando e-mail de convocação.

§ 4º Parte em ação perante o Juizado Especial, apresentando a citação.

§ 5º Cuidar da própria saúde, na hipótese de comparecimento em consulta médica, exames e demais procedimentos, em que não se exija licença para tratamento de saúde apresentando declaração de comparecimento.

§ 6º Acompanhamento de dependente em caso de saúde, apresentando comprovação de acompanhamento do dependente emitido pelo profissional.

§ 7º Acidentes ou qualquer ocorrência policial ou de socorro.

§ 8º Doação de sangue, apresentando declaração de comparecimento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS  
CONSELHO DE CENTRO**

§ 9º Alistamento ou recadastramento eleitoral, apresentando declaração de comparecimento ocorrido em até 02 (dois) dias contemplando o dia de realização da respectiva reunião.

§ 10º Casamento ocorrido em até 08 (oito) dias de antecedência do dia de realização da respectiva reunião, apresentando certidão de casamento.

§ 11º Licença Paternidade/Maternidade, cujo período de dias contemple o dia da respectiva reunião, apresentando certidão ou declaração de nascimento, ou adoção de filho.

§ 12º Luto pelo falecimento do cônjuge, companheiro (a), pais, madrasta ou padrasto, filhos (as), enteados (as), menor sob guarda ou tutela e irmãos, ocorrido em até 08 (oito) dias de antecedência do dia de realização da respectiva reunião, apresentando certidão de óbito.

**Art. 3º** As justificativas não aceitas ou não informadas no prazo previsto no Art. 1º serão encaminhadas à PROGEPE conforme Parecer Nº 00315/2017/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU.

**Art. 4º** Os casos omissos serão discutidos no Conselho de Centro.

Ricardo Paulo Fonseca Melo  
Diretor